



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021

Autor: Vereador Tarcísio Jardim

Altera a Lei Ordinária nº 13.246, de 14 de julho de 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º.** Os incisos III e X, do artigo 3º, da Lei nº 13.246, de 14 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*III - estimular o uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer;*

*(...)*

*X - estimular e apoiar a cooperação entre João Pessoa e as demais cidades da Região Metropolitana, para a junção de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltado de sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola; ao turismo e ao lazer;”*

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Art. 3º da Lei nº 13.246, de 14 de julho de 2016, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*(...)*

*XI - melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta.”*

**Art. 3º** O Art. 4º da Lei nº 13.246, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Para os fins desta Lei, é de suma importância a implementação e a coordenação de uma Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta, a partir das seguintes diretrizes:*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

*I - desenvolvimento de atividades utilizando, prioritariamente, os sistemas ciclovários municipais existentes;*

*II - desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas, durante os deslocamentos, incluindo a possibilidades de integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;*

*III - fomento à eliminação das barreiras urbanísticas, por meio de projetos de infraestrutura ciclovária urbana como: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, estacionamentos específicos para bicicletas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;*

*IV - estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, principalmente nos trechos de zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;*

*V - fomento à realização de campanhas educativas voltadas à importância do uso da bicicleta como forma de atingir os objetivos da Política.*

**Parágrafo único.** Além da coordenação e implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, é imprescindível que o Poder Executivo, através do órgão competente, proporcione:

*I - orientação e apoio na elaboração de planos ciclovários;*

*II - o fomento à capacitação e orientação aos ciclistas, fornecendo noções básicas de circulação, conduta, segurança e das leis de trânsito.”*

**Art. 4º** O Art. 6º da Lei nº 13.246, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A implementação da Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta poderá envolver os demais órgãos do Poder Executivo Municipal e outros Poderes do próprio Município, do Estado, da União e de outros Municípios, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada, e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.*

*§ 1º. A partir da regulamentação da presente Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos municipais, dever-se-á contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento ciclovário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.*

*§ 2º Em consonância com a Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta, recomenda-se que os imóveis em que funcionem órgãos do Poder Executivo possuam estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas.”*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 2021.



**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim  
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por objeto promover algumas alterações na Lei nº 13.246, de 14 de julho de 2016, com a finalidade de proporcionar melhorias na Política de Incentivo ao Uso de Bicicletas, já em vigência no âmbito de João Pessoa.

Não há dúvidas quanto aos benefícios deste tipo de transporte para a população, mormente se considerarmos a realidade do sistema viário em todo o país, onde nos deparamos com a deficiência na mobilidade, problemas com poluição, tanto por meio da emissão de gases tóxicos como sonora, além do estresse diário com os grandes congestionamentos nos grandes centros.

Também não podemos olvidar os benefícios à saúde da população, na medida em que apenas trará a melhoria na qualidade de vida, pois, estar-se-á estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com o uso da bicicleta.

Sabe-se que o uso da bicicleta para fins recreativos e de prática de esportes vem crescendo em uma proporção considerável em nosso Município, porém, tal crescimento ainda não encontra o devido respaldo por parte da Edilidade, que atualmente não oferta, à população, condições favoráveis ao maior desenvolvimento desta alternativa de transporte. Destarte, com um maior apoio dos órgãos governamentais, entendemos que o uso da bicicleta como meio de transporte irá transcender apenas o uso recreativo e para fins esportivos, passando a ser um meio de deslocamento mais favorável também para o trabalho, para a escola.

Desta feita, entendemos que tais medidas devem ser cada vez mais adotadas pelo Poder Público, para que se possa alterar a realidade caótica da mobilidade urbana em nosso Município, bem como proporcionar aos cidadãos uma oportunidade de mudança de comportamento para a adoção de rotinas mais saudáveis, tanto físicas quanto psicológicas.

Pelo exposto, e considerando a importância desta matéria, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo pelo o apoio dos meus Nobres Colegas para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TARCÍSIO JARDIM".

**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador